



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 775, de 17 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 510, de 03 de maio de 2005.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado, por descumprimento ao quanto contido art. 2º da Lei nº 510/2005, visto que nos prazos legais não iniciaram e nem concluíram a obra, o inteiro teor da Lei nº 510, de 03 de maio de 2005.

Art. 2º. Em consequência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante (os lotes nº 01 e 02, da quadra 19 do loteamento "Parque Industrial") ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2008.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

